



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 6/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.414/0001-60, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, na forma da Lei Municipal nº 3.625/2017, e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO de Produtores Rurais interessados em aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO**, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

1 – RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Período: INDETERMINADO.

Dia: de segunda à sexta-feira.

Horário: 8h às 12h e de 13 às 17h.

Local: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Bairro Centro, CEP: 85.560-000.

Informações pelo telefone (46) 3242 – 2503.

2 – OBJETO

CREDENCIAMENTO de Produtores Rurais interessados em aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CHOPINZINHO.

2.1. Os Produtores Rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho terão acesso aos benefícios da Lei Municipal nº 3.625/2017 e aos seguintes programas de incentivo:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;
- V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria.

2.3 – Os incentivos previstos no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho-PR, constam nos Anexos I a VII deste Edital.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO

3.1. Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho-PR, o produtor terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências:

a) ser produtor residente e domiciliado no Município, há pelo menos um ano e cuja área localiza-se no território municipal;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação *"in loco"* para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto.

3.2. Poderá ser exigido do produtor rural, quando cabível, as seguintes comprovações:

- a) participação de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

3.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho-PR.

3.4. Ao aderir ao Programa, os produtores participantes deverão providenciar análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção do solo e plantio de pastagens, quando cabível, e a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.5. Sob pena de inabilitação, aplicação de penalidade e exclusão do Programa, os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respecti-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

vos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

3.6. É vedada a concessão de incentivos de que trata este Edital, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.7. Não poderão ser beneficiados com os incentivos previstos neste Edital, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

3.8. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Os Produtores Rurais interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar a Ficha de Inscrição – ANEXO IX, devidamente preenchida e acompanhada dos Documentos de Habilitação, nas Dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Rua 14 de Dezembro, nº 3.977, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, no seu horário de atendimento, em envelope lacrado, no período do credenciamento, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2017

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

CPF:

RG:

4.2. O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no prédio da Prefeitura, na Divisão de Licitações e Contratos ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em cópias, que será autenticada pelo servidor público responsável:

- a) Cópia de 01 (um) documento de identificação.
- b) Certidão de regularidade fiscal municipal e estadual, inclusive quanto a inexistência



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

de débitos inscritos na dívida ativa;

- c) Comprovante de Inscrição Estadual no CAD/PRO, de área de terra localizada no Município de Chopinzinho;
- d) Apresentação de no mínimo 01 (uma) nota fiscal de venda, conforme respectiva atividade ou Declaração de Aptidão emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- f) Declaração de cumprimento ao item 3.7. deste Edital;
- g) Declaração de cumprimento ao item 3.1, alíneas “g”, “h”, “i” e “j” deste Edital.

5.2. A entrega da documentação acima estabelecida, juntamente com a Ficha de Inscrição, implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A análise será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, devendo ser observado:

- a) Compete a SMAPMA receber, examinar, deliberar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.
- b) A SMAPMA, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

6.2. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, o Produtor será considerado habilitado.

6.3. Terão o pedido de credenciamento indeferido os Produtores Rurais que:

- a) Não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de Adesão.
- b) Anteriormente descredenciados pela SMAPMA por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.4. Os Produtores Rurais não habilitados serão informados das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação.

6.5. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMAPMA divulgará os nomes dos habilitados periodicamente, por meio de publicação de ato específico nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na SMAPMA.

7.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

7.4. O recurso será protocolado na SMAPMA, ficando estabelecido prazo de até 15 (quinze) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

7.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos prazos e prazos estabelecidos neste Edital.

7.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.8. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Será efetivado o credenciamento e aptos a assinarem o Termo de Adesão, os nomes que constarem no Edital de Homologação.

9 – ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Adesão, cuja minuta constitui o Anexo X deste instrumento.

9.2. O habilitado deverá assinar o Termo de Adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Carta de Comunicação da Habilitação,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

sob pena de decair do direito de credenciamento.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO

O processo e os motivos de descredenciamento seguem o estabelecido neste Edital, no Termo de Adesão, bem como na Lei Municipal nº 3.625/2017.

11 – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

11.1. São metas e indicadores a serem cumpridos pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, entre outros a serem estabelecidos:

a) aumento do volume financeiro e de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao decurso do exercício anterior;

b) melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

e) participar de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;

g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

h) apresentar melhor organização e higiene nas instalações da atividade.

12 – PENALIDADES

12.1. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.

12.2. Os benefícios poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quando constatada a



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

inobservância da lei e demais atos normativos pelo produtor.

12.3. O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;

c) multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;

d) suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;

e) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam da minuta do Termo de Adesão e respectivos anexos.

13.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Divisão de Licitações e Contratos, prédio da Prefeitura de Chopinzinho ou pelo endereço eletrônico: licita@chopinzinho.pr.gov.br.

13.3. Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

13.4. Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste Edital ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

14 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, 05 de junho de 2017

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO I

Do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho

O Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho possui como objetivo o desenvolvimento agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivo das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

O Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho será subdividido nos seguintes programas de incentivo:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;

III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;

IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;

V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria.

Da Política de Incentivos

A Política Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;

II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos agricultores familiares, quando cabível;

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

São objetivos da Política Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda dos agricultores familiares;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em cooperativas de comercialização como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Compete ao Município:

I – fomentar os programas subsidiando: geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizante, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas, autorização, permissão e concessão de uso de máquinas e equipamentos com seus implementos e outros insumos a critério da administração;

II – ceder a mão de obra qualificada própria ou terceirizada para implantação, execução e prestação de assistência técnica do programa nas Unidades Produtivas;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III – receber dos beneficiados as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho em sua Unidade Produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”

O Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – “Mais Leite”, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, possui como objetivo promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Na consecução do programa, o Município e os produtores rurais integrantes do “Mais Leite” deverão observar obrigatoriamente as normas legais contidas nos artigos 132, 133 e 136 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

O “Mais Leite” terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias sendo:

I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;

II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;

III – categoria 3: de 6.001 até de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;

IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

O programa atenderá os produtores de leite nas ações técnicas que incluam aumento da fertilidade do solo, manejo técnico, equipamentos e qualidade do rebanho bovino leiteiro.

O “Mais Leite” visa promover o desenvolvimento sustentável da pecuária leiteira na região de atuação, via transferência de tecnologia para os produtores rurais cadastrados no programa, e, preferencialmente, integrados em associação de produtores regularmente constituída.

Dos Subsídios Financeiros nos Serviços de Máquinas

Os produtores que aderirem ao “Mais Leite”, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para realização de atividades que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Os serviços de máquinas deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

limitado a:

I – até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor ao ano.

Os limites poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

Para a concessão dos incentivos de serviços de máquinas deverão ser observados os procedimentos previstos no TÍTULO III da Lei Municipal nº 3.625/2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

O Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, possui como objetivo promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da Unidade Produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Na consecução do programa, o Município e os produtores rurais integrantes deverão observar obrigatoriamente as normas legais contidas nos artigos 132, 133 e 136 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

O Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da Unidade Produtiva, sendo:

I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);

IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

O Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte atenderá os criadores de aves nas ações técnicas que incluam aumento da produção, manejo técnico, serviços de máquinas, transferência de tecnologia para os produtores rurais cadastrados no programa, e, preferencialmente, integrados em associação de produtores regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção avícola no município.

Para fins de enquadramento e concessão dos benefícios, considerar-se-á a somatória da extensão das áreas das Unidades Produtivas.

Dos Subsídios Financeiros nos Serviços de Máquinas

Os produtores que aderirem ao Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da Unidade Produtiva, e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Os serviços de máquinas deverão observar às disponibilidades financeiras e as priorida-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

des administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitado a:

I – Para ampliação ou manutenção da Unidade Produtiva:

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor ao ano.

II – Para implantação de nova Unidade Produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina e até 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina e até 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

Os limites poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

Para a concessão dos incentivos de serviços de máquinas deverão ser observados os procedimentos previstos no TÍTULO III da Lei Municipal nº 3.625/2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IV

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

O Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, possui como objetivo promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da Unidade Produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Na consecução do programa, o Município e os produtores rurais integrantes deverão observar obrigatoriamente as normas legais contidas nos artigos 132, 133 e 136 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

O Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da Unidade Produtiva, sendo:

I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);

II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);

IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

O Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura atenderá os criadores de suínos nas ações técnicas que incluam aumento da produção, manejo técnico, serviços de máquinas, transferência de tecnologia para os produtores rurais cadastrados no programa, e, preferencialmente, integrados em associação de produtores regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção suína no município.

Para fins de enquadramento e concessão dos benefícios, considerar-se-á a somatória da extensão das áreas das Unidades Produtivas.

Dos Subsídios Financeiros nos Serviços de Máquinas

Os produtores que aderirem ao Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da Unidade Produtiva, e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Os serviços de máquinas deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitado a:

I – Para ampliação ou manutenção da Unidade Produtiva:

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor ao ano.

II – Para implantação de nova Unidade Produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

Os limites poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

Para a concessão dos incentivos de serviços de máquinas deverão ser observados os procedimentos previstos no TÍTULO III da Lei Municipal nº 3.625/2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO V

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

O Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, possui como objetivo promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da Unidade Produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Na consecução do programa, o Município e os produtores rurais integrantes deverão observar, obrigatoriamente, as normas legais contidas nos artigos 132, 133 e 136 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

O Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura atenderá os criadores de peixes nas ações técnicas que incluam aumento da produção, manejo técnico, serviços de máquinas, transferência de tecnologia para os produtores rurais cadastrados no programa, e, preferencialmente, integrados em associação de produtores regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção de peixes no município.

Dos Subsídios Financeiros nos Serviços de Máquinas

Os produtores que aderirem ao Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da Unidade Produtiva, e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno (carreadores) na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Os serviços de máquinas deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitado a:

I – até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor ao ano.

Os limites poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e respon-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

sabilidade do agente público e do particular.

Para a concessão dos incentivos de serviços de máquinas deverão ser observados os procedimentos previstos no TÍTULO III da Lei Municipal nº 3.625/2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

O Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, possui como objetivo promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Na consecução do programa, o Município e os beneficiários deverão observar, quando cabível, as normas legais contidas nos artigos 132, 133 e 136 da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

O Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria atenderá os beneficiários nas ações técnicas que incluam implantação, ampliação e manutenção da Unidade Produtiva, transferência de tecnologia para os beneficiários cadastrados no programa, e, preferencialmente, integrados com associação de produtores regularmente constituída, com vistas ao aumento da renda dos produtores e incrementar a arrecadação do Município.

Dos Subsídios Financeiros nos Serviços de Máquinas

Os beneficiários, pessoa física ou jurídica, que aderirem ao Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da Unidade Produtiva, e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Os serviços de máquinas deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitado a:

I – Implantação, ampliação ou manutenção da Unidade Produtiva:

a) até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos.

O limite poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas, sendo subsidiado pelo município 50% (cinquenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e respon-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

sabilidade do agente público e do particular.

Para a concessão dos incentivos de serviços de máquinas deverão ser observados os procedimentos previstos no TÍTULO III da Lei Municipal nº 3.625/2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VII

Aplica-se as disposições deste Anexo aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, indicadores, chamamento público, limites, forma tarifada e demais procedimentos de que trata este Edital e legislação específica.

Os serviços de máquinas deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, sempre de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em Decreto específico, sendo limitado a:

I – até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor ao ano.

Os limites poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Em nenhuma hipótese haverá prestação gratuita dos serviços de máquinas, sendo subsidiado pelo município 60% (sessenta por cento) do custo do respectivo incentivo, fixado o valor médio em Decreto específico, sob pena de apuração de perdas e danos e responsabilidade do agente público e do particular.

Para a concessão dos incentivos de serviços de máquinas deverão ser observados os procedimentos previstos no TÍTULO III da Lei Municipal nº 3.625/2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VIII

Dos Procedimentos para Concessão de Serviços de Máquinas

Os produtores e beneficiários que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e que pretenderem se habilitar aos subsídios financeiros nos serviços de máquinas, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instruído com os seguintes documentos:

I – descrição dos serviços de máquinas pretendidos, devendo manifestar expressamente quais serviços de que necessita, os benefícios para o incremento e melhoria da produção, com descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Autuado o requerimento e preenchido os requisitos previstos na lei, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando os autos à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Recebendo os autos, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços de máquinas requeridos, bem como a possibilidade de execução dos serviços solicitados.

Sendo viável e possível a execução dos serviços solicitados, a Secretário de Viação e Serviços Urbanos deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais.

Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Na hipótese de indeferimento, o interessado será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, em igual prazo, apresentar pedido de revisão ao Chefe do Poder Executivo.

Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

O servidor público operador do equipamento que realizar serviços em desconformidade



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

com a lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Para atender os requerimentos dos beneficiários que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os serviços de máquinas serão executados por regiões, observado a ordem cronológica do requerimento e de acordo com o cronograma de execução, salvo melhor juízo da administração, sendo publicado semanalmente informativo no site oficial do Poder Executivo, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e alcance aos interessados.

A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Os serviços de máquinas poderão exceder em até 20% (vinte por cento) conforme autorizado na Guia de Execução de Serviço, quando indispensáveis à conclusão dos mesmos, respeitado os limites previstos neste edital e na lei específica.

Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores aos cofres municipais junto à Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 5 (cinco) dias, o documento de arrecadação de valores para o devido pagamento.

O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 15 (quinze) dias após sua emissão.

Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

Identificado o pagamento ou transcorrido o prazo de vencimento sem o recolhimento, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará o processo administrativo à Procuradoria do Município para o controle interno e de legalidade do procedimento.

Na hipótese de inadimplência do beneficiário quanto ao recolhimento dos valores no documento de arrecadação, fica vedado ao devedor receber novos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, até a regularização do débito.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Procuradoria do Município, após o controle interno e de legalidade do procedimento, devolverá os autos à Secretaria Municipal de Finanças para cobrança extrajudicial dos débitos.

Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação aos valores lançados.

Apresentada impugnação na forma do parágrafo anterior, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para instrução e parecer opinativo, sendo remetido ao Chefe do Poder Executivo para julgamento, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado pessoalmente, através dos correios ou por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municipais os valores devidos.

Não realizado o pagamento ou não apresentada impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria do Município para execução fiscal.

É vedado o acúmulo e a transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado para outro.

As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos neste edital e na forma da lei, serão equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

O atterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais, observada a legislação específica.

No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservada, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Os serviços que necessitem de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Os beneficiários que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, nos casos de emergência ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e que tenha o beneficiário incluído ou entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da produção.

Para fins deste Edital, entende-se:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida que acarretem prejuízos de grande monta não serão tarifados.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IX

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS PARA ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, nos termos do Chamamento Público nº 6/2017 de 26 de maio de 2017.

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público, bem como todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.625/2017.

Apresento juntamente com esta ficha de inscrição, os documentos de habilitação, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO X

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

De um lado o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF sob nº 009.378.889-40, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado:, CPF nº, endereço:, Chopinzinho, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de BENEFICIÁRIO, estando as partes sujeitas às normas legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- Adesão ao Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, com ênfase de incentivo à atividade
- O BENEFICIÁRIO, atendido os requisitos legais, terá acesso aos benefícios da Lei Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendido os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relacionadas a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (605-919/F000 e 606-920/F504)) e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080019.2.061.3.3.90.30 (969/F000 e 970/F504).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- ser produtor residente e domiciliado no Município, há pelo menos um ano e cuja área localiza-se no território municipal;
- comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a verificação *"in loco"* para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;

d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

e) comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;

f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;

g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

k) providenciar análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção do solo e plantio de pastagens, quando cabível, e a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

l) respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes;

m) ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho em sua Unidade Produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

n) realizar a análise do solo;

o) ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas;

p) observar e atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.625/2017.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.625/2017, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO:

São metas e indicadores a serem cumpridos pelo BENEFICIÁRIO, entre outros a serem estabelecidos:

- a) aumento do volume financeiro e de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao decurso do exercício anterior;
- b) melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;
- c) capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- d) apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- e) participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- f) apresentar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

- a) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio do Senhor Everton Carlos Salomão, CPF: 045.346.379-77, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- b) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) Os benefícios poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quando constatada a inobservância da lei e demais atos normativos pelo BENEFICIÁRIO.

d) O BENEFICIÁRIO que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;

III) multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;

IV) suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;

V) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

O BENEFICIÁRIO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na assinatura deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando do Credenciamento.

O Município poderá exigir, durante a vigência, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, concernente ao objeto concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam na Lei Municipal nº 3.625/2017.

b) Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato de-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

vidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

c) Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste termo ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Chopinzinho, __ de ____ de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Everton Carlos Salomão
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Nome do Produtor

Testemunha 1:

Testemunha 2:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 3.7 DO EDITAL, INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

Eu ____, devidamente inscrito no CPF nº ____, e RG nº ____, com endereço na ____, nº ____, Bairro: _____ CEP: ____, na cidade de _____ Estado ____, telefone (____) _____, **DECLARO** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tenho parentes nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Produtor)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO XII

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu ____, devidamente inscrito no CPF nº ____, e RG nº ____, com endereço na ---, nº ____, Bairro: _____ CEP: ____, na cidade de _____ Estado____, telefone (__) ____, em atendimento aos termos do Edital de Chamamento Público nº 6/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 3.625/2017, **DECLARO** expressamente que:

Comprometo-me na implantação de projeto agrícola sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com possibilidade de parcerias de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas

Cumprirei com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

Cumprirei a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

Apresentarei a evolução da produção agrícola de minha propriedade e melhoria do processo para continuidade do projeto.

Por ser verdade firmo o presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Produtor)